



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58

e-mail: semusabatatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 09/21

De 04 de março de 2021.

Dispõe sobre o Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção a Covid-19, especificamente para estabelecimentos religiosos, conforme reclassificação do Plano São Paulo de flexibilização da quarentena imposta aos municípios e dá outras providências, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3925, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 3931 de 15 de janeiro de 2021.

BRUNA FRANCIELLE TONETI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3925, de 07 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 3931 de 15 de janeiro de 2021.

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 07 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que altera os Anexos II e III, do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

Considerando a 24ª atualização do Plano São Paulo, de 03 de março de 2021, que reclassificou todo o Estado de São Paulo quanto aos níveis de restrição para a Fase Vermelha;

Considerando o Decreto Municipal nº 3944, de 08 de fevereiro de 2021, que prorrogou no âmbito do Município de Batatais o Estado de Emergência;

Considerando o Decreto Municipal nº 3931, de 15 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação do Comitê de Análise e Julgamento e Regulamentação do processo administrativo sancionatório destinado à apuração das infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.541, de 01 de março de 2021, que inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como serviços essenciais;

Considerando a atual alta de ocupação dos leitos de UTI em todo Estado de São Paulo, em especial em nossa Regional de Saúde (DRS-XIII), no tratamento da Covid-19, e a necessidade urgente de conter a circulação de pessoas mesmo no acesso aos serviços essenciais, no caso específico, em estabelecimentos religiosos;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos fixados pela 24ª atualização do Plano São Paulo de flexibilização, de 03 de março de 2021, durante a permanência na Fase Vermelha do Plano São Paulo de flexibilização, as atividades religiosas de qualquer natureza, realizadas em templos e igrejas no município de Batatais deverão funcionar obedecendo rigidamente aos seguintes protocolos:

1. Nível de ocupação máxima no local deve ser de 30%;

2. Obrigatoriedade de medir a temperatura antes do ingresso no local;
3. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;
4. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia, inclusive, pelos celebrantes e assistentes;
5. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local;
6. Todas as pessoas devem estar sentadas;
7. Horários devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída, sendo que deve ser respeitado o horário limite das 20hs para término da última atividade religiosa do dia;
8. Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo;
9. Suspender os coros, temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade;
10. Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques físicos, não compartilhando objetos;
11. Manter banheiros higienizados com sabonete líquido, sabão e toalhas de papel.

Art. 2º - Fica permitida a circulação de crianças menores de 2 anos sem o uso de máscara, e maiores de 2 anos (2 anos + 1 dia) com máscara, devidamente acompanhadas por um responsável, de acordo com o protocolo da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 3º - As questões controversas, ou que não tenham sido abordadas de forma específica nesta Resolução, serão resolvidas no âmbito do C.O.E. – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e
Comissão Técnica do COE – Centro de
Operações de Emergências em Saúde Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 04 de MARÇO de 2021.


BRUNA FRANCIELLE TONETI
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE